



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
IPREVI - DIRETORIA GERAL
Avenida P.H. Rolfs, nº 81 - Bairro Centro - CEP 36570-087 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br
Sala 301

CONTRATO - IPREVI/IPREVI-DDGER

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI, PARA INSTITUIÇÃO DE FLUXO COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE ÓBITOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Marcos Alexandre de Freitas Vieira**, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI, autarquia municipal, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Edivaldo Antônio da Silva Araújo**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Parecer Jurídico nº 0178062, do despacho de ratificação lançado no Processo SEI nº 0997.0.000005526/2026-1, e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir fluxo complementar e subsidiário de compartilhamento de dados de óbitos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o IPREVI, com a finalidade exclusiva de atualização cadastral previdenciária, prevenção de pagamentos indevidos e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO FLUXO

O fluxo instituído por este Acordo possui caráter complementar, subsidiário e auxiliar, não substituindo os sistemas oficiais de consulta e cruzamento de dados disponíveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente o SIG-RPPS e o Novo Comprev.

§ 1º O IPREVI deverá manter as providências necessárias à implantação e utilização dos sistemas oficiais disponíveis ao RPPS, especialmente o SIG-RPPS.

§ 2º O fluxo será reavaliado periodicamente, especialmente após a implantação do SIG-RPPS pelo IPREVI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS COMPARTILHADOS

Serão compartilhados exclusivamente os seguintes dados, quando disponíveis:

I – nome completo do falecido;

II – CPF;

III – data do óbito.

§ 1º É vedado o compartilhamento de causa mortis, histórico clínico, informações médicas, local do falecimento, cópia integral da Declaração de Óbito ou quaisquer outros dados pessoais não necessários à finalidade deste Acordo.

§ 2º O presente Acordo não autoriza acesso direto do IPREVI ao Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

Os dados compartilhados serão utilizados exclusivamente para:

I – cruzamento com a base cadastral de segurados, aposentados e pensionistas do IPREVI;

II – identificação de eventual óbito de beneficiário;

III – adoção de providências administrativas para cessação, revisão ou adequação de benefício, quando cabível;

IV – prevenção de pagamentos indevidos;

V – fortalecimento dos controles internos da gestão previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS

Ficam indicados como responsáveis operacionais pelo cumprimento deste Acordo:

I – pela Secretaria Municipal de Saúde:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula, se houver:

CPF:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

II – pelo IPREVI:

Nome: Evair Barbosa de Souza

Cargo/Função: Diretor Previdenciário

Matrícula: 50031

CPF: 975.530.186-00

E-mail institucional: rh@iprevivicosa.mg.gov.br

Telefone institucional: (31) 3891-3772

§ 1º Os servidores indicados nesta cláusula serão responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pelo envio, recebimento, conferência, registro e guarda das informações compartilhadas.

§ 2º A substituição dos responsáveis deverá ser formalizada nos autos do Processo SEI nº 0997.0.000005526/2026-1, mediante despacho da autoridade competente, com indicação do novo servidor, respectivo CPF e ciência da outra parte.

§ 3º O acesso aos dados deverá ser restrito aos servidores indicados nesta cláusula e, quando indispensável, a outros servidores formalmente autorizados para a execução das providências administrativas vinculadas à finalidade deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – encaminhar ao IPREVI, mensalmente, os dados previstos na Cláusula Terceira, quando disponíveis;
- II – limitar o compartilhamento aos dados estritamente necessários à finalidade deste Acordo;
- III – manter formalmente indicado o servidor responsável pelo envio das informações;
- IV – utilizar a forma de transmissão segura prevista neste Acordo;
- V – manter registro das operações de envio;
- VI – comunicar ao IPREVI eventual impossibilidade técnica ou administrativa de encaminhamento das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPREVI

Compete ao IPREVI:

- I – utilizar os dados exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;
- II – restringir o acesso às informações à Diretoria Previdenciária e aos servidores formalmente autorizados;
- III – manter registro das operações de recebimento, acesso e tratamento dos dados;
- IV – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- V – impedir o uso dos dados para finalidade diversa;
- VI – não repassar os dados a terceiros sem base legal específica;
- VII – conservar os dados apenas pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade administrativa;
- VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual incidente de segurança relacionado aos dados compartilhados;
- IX – manter as providências necessárias à implantação e utilização dos sistemas oficiais disponíveis ao RPPS, especialmente o SIG-RPPS.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERIODICIDADE

O compartilhamento dos dados ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, salvo impossibilidade técnica ou administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE TRANSMISSÃO SEGURA

O compartilhamento dos dados será realizado preferencialmente por meio de processo SEI sigiloso, com acesso limitado exclusivamente aos usuários previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo IPREVI neste Acordo.

§ 1º O processo SEI deverá permanecer com nível de acesso sigiloso, vedada a disponibilização ampla à unidade administrativa ou a servidores não formalmente autorizados.

§ 2º A concessão de acesso ao processo deverá ser nominal, vinculada aos usuários/CPFs dos servidores responsáveis indicados neste Acordo, ficando vedado o compartilhamento de senha, credencial ou acesso funcional.

§ 3º A substituição dos servidores responsáveis deverá ser previamente formalizada nos autos do Processo SEI nº 0997.0.000005526/2026-1, com indicação do novo usuário/CPF autorizado e ciência da outra parte.

§ 4º Os arquivos mensais deverão conter exclusivamente nome completo do falecido, CPF e data do óbito, vedada a inclusão de causa mortis, histórico clínico, Declaração de Óbito integral ou quaisquer outros dados pessoais desnecessários à finalidade previdenciária.

§ 5º As partes deverão manter registro das operações de juntada, acesso, recebimento e tratamento dos dados, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais.

§ 6º Excepcionalmente, se houver indisponibilidade técnica do SEI, o envio poderá ocorrer por e-mail institucional, mediante arquivo protegido por senha ou criptografia, com envio da senha por canal diverso, vedado o encaminhamento da senha no mesmo e-mail.

§ 7º É vedado o envio de planilhas ou listas nominais por e-mail comum sem proteção, sem controle de acesso ou sem rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

§ 1º As partes deverão adotar medidas proporcionais de segurança para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado dos dados compartilhados.

§ 2º O tratamento dos dados deverá observar a finalidade específica prevista neste Acordo, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

§ 3º A publicidade institucional do fluxo deverá informar a existência do tratamento, sua finalidade, base legal, dados tratados e práticas adotadas, sem divulgação nominal dos dados individualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE CONSERVAÇÃO

O IPREVI conservará os dados compartilhados apenas pelo tempo necessário à realização do cruzamento cadastral e à adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Encerrada a finalidade administrativa, os dados deverão ser eliminados ou arquivados nos termos da legislação aplicável, da tabela de temporalidade e das normas de gestão documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

A parte que identificar incidente de segurança relacionado aos dados compartilhados deverá comunicar imediatamente a outra parte, indicando, quando possível:

I – natureza do incidente;

II – dados afetados;

III – titulares envolvidos;

IV – medidas técnicas e administrativas adotadas;

V – providências para mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa.

§ 1º O fluxo deverá ser reavaliado antes do término da vigência.

§ 2º A implantação do SIG-RPPS pelo IPREVI deverá ensejar reavaliação específica da necessidade de manutenção do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Acordo poderá ser rescindido imediatamente em caso de uso indevido dos dados, incidente grave de segurança, descumprimento de suas cláusulas ou superveniência de orientação jurídica ou normativa incompatível com sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Acordo será acompanhada pelos responsáveis formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo IPREVI.

Parágrafo único. As partes poderão solicitar ajustes operacionais sempre que necessário ao aperfeiçoamento do fluxo, desde que preservadas a finalidade, a minimização dos dados e a segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Viçosa/MG, data da assinatura eletrônica.

Marcos Alexandre de

Freitas Vieira

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE SAÚDE

DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREVI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira, Secretário de Saúde**, em 17/07/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Antônio da Silva Araújo, Diretor**, em 20/07/2026, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0180803** e o código CRC **5611E287**.

0997.0.000005526/2026-1

0180803v5